



Câmara Municipal de Niterói

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Dispõe sobre o acesso de fisioterapeutas às unidades de promoção de saúde física, academias e estabelecimentos similares no Município de Niterói.

Art. 1º Fica assegurado ao fisioterapeuta que presta serviços personalizados de prevenção, tratamento ou promoção da saúde o livre acesso, sem ônus, às unidades de promoção de saúde física, academias e estabelecimentos similares, durante os horários de acompanhamento de seus pacientes ou clientes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* é facultativo e destina-se, especialmente, ao acompanhamento de pessoas com disfunções ou limitações funcionais, físicas ou motoras, visando à sua segurança, à continuidade e à efetividade do tratamento fisioterapêutico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios complementares à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 19 de novembro de 2025.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador
CIDADANIA

LEONARDO GIORDANO

Vereador
PCdoB



Câmara Municipal de Niterói

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos fisioterapeutas o livre acesso, sem ônus, às unidades de promoção de saúde física, academias e estabelecimentos similares, durante o acompanhamento de seus pacientes ou clientes regularmente matriculados.

Trata-se de medida que garante ao paciente o direito de acompanhamento contínuo e seguro, especialmente para pessoas com disfunções ou limitações funcionais, físicas ou motoras, sem interferir na organização ou na gestão econômica dos estabelecimentos. A iniciativa promove a efetividade do tratamento fisioterapêutico, assegurando que o profissional possa orientar corretamente cada paciente em seu processo de reabilitação ou prevenção.

Há nesta Casa proposição similar (Projeto de Lei nº 079/2022), de autoria do nobre Vereador Leonardo Giordano, que previa o mesmo direito de acesso sem ônus dos fisioterapeutas às academias, mas incluía também a obrigatoriedade de disponibilização desses profissionais pelos estabelecimentos. Contudo, a douta CCJ proferiu parecer contrário (Parecer CCJ nº 0277/2022), considerando que a imposição de contratação configuraria intervenção indevida na livre iniciativa.

Dessa forma, rerepresenta-se o projeto, excluindo a obrigatoriedade e mantendo apenas a garantia de que o fisioterapeuta possa acompanhar seus pacientes sem ônus nas academias. Com isso, a proposição promove a continuidade e a eficácia do tratamento fisioterapêutico, assegurando segurança e acompanhamento adequado aos usuários de serviços de saúde física, incluindo as academias.

O projeto propõe ainda que o Poder Executivo possa regulamentar sua aplicação, definindo critérios complementares para assegurar a boa aplicação da lei.

Dessa forma, o projeto busca harmonizar o direito do fisioterapeuta de acompanhar seus pacientes com a liberdade econômica dos estabelecimentos, promovendo saúde, segurança e efetividade terapêutica, dentro dos limites constitucionais.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres pares.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador
CIDADANIA

LEONARDO GIORDANO

Vereador
PCdoB